



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO Nº 400/2023-PLENO

1. **Processo nº:** 1407/2023  
**1.1. Anexo(s)** 11566/2020
2. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO  
 5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 11566/2020  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS DE 2019  
 NAO INFORMADO
3. **Recorrente(s):** NAO INFORMADO
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Recorrente:** RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA - CPF: 26021013620
6. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
7. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
8. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
9. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
10. **Proc.Const.Autos:** MARIA ALICE FRANCO LOGRADO (OAB/TO Nº 9555)  
 RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR (OAB/TO Nº 4190)
11. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

### 12. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, prefeito do Município de Araguaína – TO, no exercício de 2019, contra a decisão proferida no processo nº 11.566/2020, consubstanciada no Parecer Prévio nº 142/2022-TCE-1ª Câmara, de 14 de dezembro de 2022, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3149, de 14/12/2022.

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos em lei;

Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o TCE/TO formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, ficando o julgamento destas sujeito às Câmaras Municipais.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, 59 e 60 da Lei nº 1.284/2001 c/c os artigos 244 a 250 e 294, V do RITCE, ante as razões expostas pela Relatora, em:

12.1. **CONHECER** do presente Pedido de Reexame, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a rejeição das Contas Consolidadas do Município de Araguaína, relativamente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do senhor Ronaldo Dimas Nogueira Pereira, conforme Parecer Prévio nº 142/2022-TCE/TO-1ª Câmara, exarado na Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2022, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 3072, de 17/08/2022.

12.2. Cientifique-se o responsável de que o processo tramita de forma eletrônica e se encontra integralmente disponível para acesso público no link e-contas, em pesquisa avançada digitando o número e o ano.

12.3. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

12.4. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de “mister”, comunicando-se à Câmara Municipal de Araguaína – TO para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de junho de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

**SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CORREGEDOR(A), NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, em 28/06/2023 às 17:09:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A)**, em 28/06/2023 às 16:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 28/06/2023 às 16:11:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **282308** e o código CRC E313C21

---

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.